



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1463/2009**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,  
aprovou a seguinte**

**LEI:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

**I** - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado..

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$35.684.908,00 ( trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oito reais) desdobrada nos seguintes agregados:

**I- Do Orçamento Fiscal - ..... R\$24.925.600,00  
(vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)**



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**II - Do Orçamento da Seguridade -..... R\$10.759.308,00  
(dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oito reais)**

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o dispositivo no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DE DESPESA  
DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$35.684.908,00 ( trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oito reais) desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

**I -Do Orçamento Fiscal - .....  
R\$24.925.600,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)**

**II -Do Orçamento da Seguridade -.....  
R\$10.759.308,00  
(dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oito reais)**

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizando a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – Anulação parcial ou total de dotações;

**II** – Incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – Excesso de arrecadação em bases constantes;

**IV** - Incluir ou excluir dotações no Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e da Câmara Municipal;

§ **Único** - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operação de crédito contratadas.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Natureza de Despesa nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento da Despesa, incluindo-se os respectivos valores na base de cálculo do limite a que se refere o caput do art. 8º desta Lei.

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 11** – Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

**Art. 12** – O Prefeito, no Âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13** – O Orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro será alterado a partir de 01 de janeiro de 2010 ajustando-o conforme determina a Emenda Constitucional nº 25 de acordo com a Receita Orçamentária arrecadada no exercício de 2009, ficando o Poder Executivo autorizado a elaborar Decreto de Alteração de acordo com a solicitação do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura para ajustar o Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 14-** O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2009.**

**Maria Helena Coelho Pinto  
Presidente**